



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CMVG

Sessão de 29 de junho de 1983

ACORDÃO Nº-CSR/03-1.080

Recurso nº-RP/303-0.778

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SUJEITO PASSIVO: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A

- CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO
- DENÚNCIA ESPONTÂNEA
- Procedimento administrativo que objetiva elidir a responsabilidade por infração a legislação tributária - art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 - Código Tributário Nacional.
- Recurso a que se nega provimento, por maioria de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, negar provimento ao recurso especial. Vencidos os Cons. José Façanha Mamede e Edwaldo Reis da Silva.

Sala das Sessões (DF), em 29 de junho de 1983.

AMADOR OUTEIRELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

- RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE DE FREITAS CHAGAS, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA. Ausente por motivo justificado o Conselheiro HINDEBURGO DOBAL TEIXEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0711/000.389/82-41

RECURSO N.º: RP/303-0.778

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-1.080

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A

R E L A T Ó R I O

Recorre o Sr. Procurador da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes visando a reforma do acórdão nº 303-22.880, daquela Câmara, na parte em que excluiu a penalidade sobre faltas de mercadorias, por configurar-se a denúncia expontânea.

Alega-se no recurso, em resumo, que o art.138 do CNT não se aplica ao caso, vez que o depósito de fls. , foi efetuado para fins de recurso, cuja finalidade é evitar a correção monetária do valor a recolher; que para usufruir do favor legal o depósito deveria ter sido feito tão logo se conhecesse o valor a depositar ; que para a caracterização do requisito da expontaneidade é indispensável atentar-se para os precisos ditames da Lei.

O sujeito passivo contra-arrazoou pedindo a manutenção do acórdão recorrido, alegando que a Lei não estabelece forma especial para o depósito previsto no art. 138 do Código Tributário Nacional; que o depósito foi efetuado dentro do prazo aberto pela autoridade "a quo"; que os responsáveis pela multa prevista no art.106, inciso II, alínea "d" do Decreto Lei nº 37/66 são o transportador e/ou depositário, não havendo hipótese de se atribuir tal responsabilidade ao importador, motivo pelo qual o registro da declaração de importação não terá qualquer relação com a infração cometida pelo transportador e/ou depositário.

É o relatório.

Acórdão nº-CSRF/03-1.080

V O T O

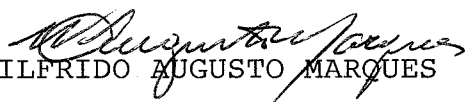
Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator:

As alegações da Procuradoria da Fazenda Nacional não encontram respaldo na lei nem na documentação constante dos autos.

Com efeito o documento de fls. 1, protocolizado na repartição em 12.01.82, noticia a falta da mercadoria transportada por navio que entrou no Porto do Rio de Janeiro - RJ, em 21-05-78.

Assim sendo, voto no sentido de negar provimento, pois entendo configurada nos autos a hipótese prevista no art. 138 do C.T.N.

Brasília, DF, em 29 de junho de 1983.


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

FANM

Sessão de 29 de junho de 1983.

ACORDÃO Nº CSRF/03-1.081

Recurso nº -RP/303-0.780

Recorrente : FAZENDA NACIONAL

Recorrido : TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: ERVIEGAS - INSTRUMENTAL - CIRÚRGICO LTDA.

FATURA COMERCIAL

- O conhecimento aéreo é equiparado para todos os efeitos a fatura comercial (inciso 4.21 do anexo 9 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, celebrado em Chicago a 7 de dezembro de 1944 - Decreto nº 76.325 de 23 de setembro de 1975).
- Recurso a que se nega provimento, por unanimidade de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso especial.

Sala das Sessões (DF), em 29 de junho de 1983.

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

- RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

ENILA LEITE DE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, EDWALDO REIS DA
SILVA, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.
Ausente justificadamente o Cons. HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA.